



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0139

LEI N.º 1.471/98
DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE MARCIA CRISTINA MARQUES, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **MARCIA CRISTINA MARQUES**, portadora da cédula de identidade - RG n.º 27.109.712-7, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 17, quadra 05, localizado à Rua João Pedro Corrêa n.º 89, Jardim Pinheiro, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 017, da quadra 05, do Loteamento denominado "Jardim Pinheiro", com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Pedro Corrêa, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua João Pedro Corrêa; do lado direito por 18,00 metros, com o lote 16; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 018 e nos fundos por 9,00 metros com a propriedade do Sr. Antônio José Ayub".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.081/92, que instituiu o Loteamento "Jardim Pinheiro".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0140

Continuação da Lei n.º 1.471/98

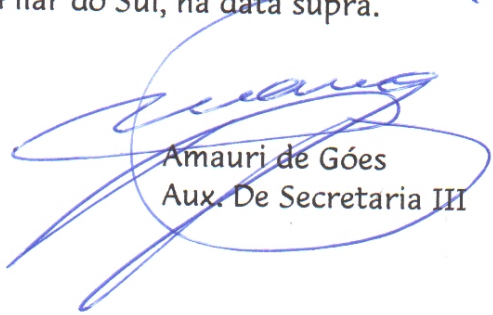
ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

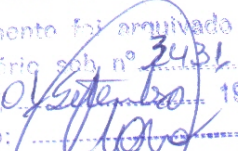
Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1998.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3431
Pilar do Sul, 01 Setembro 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Secretária